



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO
(CCA)

ATA N.º 82/2024
Data: 27 de dezembro de 2024

PRESENCAS:

IG – António Manuel Ferreira dos Santos

SIG – José António Viegas Ribeiro, Ana Paula Barata Salgueiro, Paulo Jorge Ramos Silva e Maria de Fátima Duarte Coelho

IFD – José Henrique Rodrigues Polaco

DSA – Nuno Manuel Sousa do Rego

ORDEM DE TRABALHOS:

Ponto único: aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, considerando:

- o artigo 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, que aprovou a Lei do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei do SIADAP), na versão que se encontra em vigor na presente data;
- o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04/02, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8/02/2010;
- o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01.

No dia 27/12/2024, reuniu, pelas 10 horas 30 minutos, nas instalações da IGF, sita na Rua Angelina Vidal, n.º 41, em Lisboa, o CCA, que procedeu à discussão e deliberação do único ponto da ordem de trabalhos, nos termos a seguir indicados.

1. PONDERAÇÃO CURRICULAR

Na presente reunião procede-se à aprovação dos critérios a aplicar na realização de avaliação por ponderação curricular, prevista no artigo 43.º, da Lei do SIADAP, em vigor na presente data, bem como dos procedimentos a que a mesma deve obedecer, atento o Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

A identificação das menções a atribuir, o reconhecimento do mérito e a fixação e aplicação das percentagens para a diferenciação de desempenhos, têm por base a Lei do SIADAP, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10/01, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, desse diploma.

1.1. Escala e reconhecimento de mérito

A pontuação que resultar da aplicação dos critérios indicados será convertida numa escala de 1 a 5, a que correspondem as menções qualitativas de desempenho inadequado, regular, bom e muito bom, como previsto no n.º 6, do artigo 50.º, da Lei do SIADAP.

A menção de “desempenho muito bom” será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação igual ou superior a 4, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 30% ao número de trabalhadores avaliados por ponderação curricular, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 75.º, da Lei do SIADAP.

Aos restantes trabalhadores daquele universo, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a correspondente menção de “desempenho bom”, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 75.º da Lei do SIADAP.

Porém, se este segundo universo ultrapassar 30% dos trabalhadores avaliados por ponderação curricular, apenas aos que tiverem a pontuação mais elevada, que couber no produto da aplicação da percentagem de 30%, será atribuída a pontuação de 3,999 valores e a correspondente menção de



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO
(CCA)

ATA N.º 82/2024
Data: 27 de dezembro de 2024

“desempenho bom”, sendo aos restantes atribuída a pontuação de 3,499 valores e a correspondente menção de “desempenho regular”.

A menção de “desempenho bom” será atribuída, no universo dos trabalhadores com avaliação entre 3,500 e 3,999, aos trabalhadores que tiverem a pontuação mais elevada que couber no produto da aplicação da percentagem de 30% ao número de trabalhadores avaliados por ponderação curricular, subtraído das menções de “desempenho bom” atribuídas nos termos dos parágrafos anteriores.

Aos restantes trabalhadores daquele universo de trabalhadores com avaliação entre 3,500 e 3,999, cuja pontuação não couber na aplicação daquela percentagem, será atribuída a pontuação de 3,499 valores e a correspondente menção de “desempenho regular”.

Serão ponderadas, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito (“desempenho excelente”), as classificações iguais ou superiores a 4, até ao limite do produto da aplicação da percentagem de 10% ao número de trabalhadores avaliados por ponderação curricular, arredondada para a unidade.

Para efeito da aplicação das percentagens máximas para as menções de “desempenho bom”, de “desempenho muito bom” e de “desempenho excelente”, prevista no n.º 3, do artigo 43.º, da Lei do SIADAP, o conjunto dos avaliados que recorrerem a este tipo de avaliação constitui uma unidade de harmonização.

Como critérios de desempate, para efeitos de aplicação das percentagens referidas nos parágrafos anteriores, considera-se, consecutivamente, a última avaliação de desempenho anterior, o tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

1.2. Aprovação dos critérios para a Ponderação Curricular

A – Na área da missão

Habilitações Académicas (HA) – pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Pontos
Licenciatura	5

Experiência Profissional (EP) – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico de forma contínua há mais de 25 anos.	5
Funções de direção superior ou de gestor público durante pelo menos 8 anos, nos últimos 10 anos.	5
Funções de direção intermédia de 1.º grau na IGF durante pelo menos 9 anos, nos últimos 12 anos.	5
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico de forma contínua há mais de 15 anos.	3
Funções de direção intermédia de 2.º grau na IGF durante pelo menos 9 anos, nos últimos 12 anos.	3
Funções em Gabinetes do Ministério das Finanças durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	3
Docência em instituição do ensino superior durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	3
Participação ativa (palestrante/formador) em seminários, congressos, conferências e colóquios no domínio das finanças públicas, em número superior a 5, nos últimos 3 anos.	3

Experiência Profissional

	Pontos
Exercício efetivo de funções de controlo financeiro estratégico, setorial ou externo durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	1
Funções de direção intermédia fora da IGF durante pelos menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	1
Outras participações previstas no n.º 3, do artigo 5.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Valorização curricular (VC) – corresponde às habilitações académicas superiores à licenciatura ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular

	Pontos
Doutoramento, Mestrado, Pós-Graduação no domínio da auditoria, do controlo e da gestão das finanças públicas.	5
Curso de Alta Direção em Administração Pública, Curso Avançado em Gestão Pública ou Curso de Formação em Gestão Pública ou outro legalmente equiparado.	3
Pós-graduação nos domínios da economia e gestão, da administração pública, do direito europeu, económico e financeiro.	3
Certificações nos domínios das tecnologias de informação ou de auditoria.	3
Formação passiva relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, mais de 100 horas nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Cargos ou funções de relevante interesse (CD) – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO
(CCA)

ATA N.º 82/2024
Data: 27 de dezembro de 2024

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Titular de órgão de soberania.	5
Exercício de cargos políticos ou de altos cargos públicos durante pelo menos 5 anos, nos últimos 10 anos.	5
Membro de órgãos de auditoria/fiscalização durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	5
Membro de comissões ou de órgãos consultivos públicos, em representação da IGF ou do Ministério das Finanças, durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	5
Funções em gabinete do Ministério das Finanças durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Cargos ou funções através de vínculo de emprego público por nomeação, no âmbito das atribuições, competências e atividades previstas nas alíneas c) e f), do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Cargos ou funções em entidades do terceiro setor ou confederações sindicais durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Cargos de direção intermédia de 1.º grau durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Funções em gabinete de órgão de soberania durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	1
Cargos de direção intermédia de 2.º grau durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	1
Outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

O conceito de cargos dirigentes é o previsto nas alíneas c) e d), do artigo 4.º, da Lei do SIADAP.

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- À Habilitação Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- À Experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;

- d) Ao exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de revelante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula: $0,1*HA+0,55*EP+0,2*VC+0,15*CD$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- A ponderação prevista na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

Fórmula: $0,1*HA+0,60*EP+0,2*VC+0,10*CD$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, em pelo menos dois meses nos últimos dois anos, de cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Regular”:

- Cargos dirigentes;
- Adjuntos ou técnicos especialistas de gabinetes de membros do Governo;
- Membros dos órgãos de gestão de entidades públicas empresariais, de sociedades de capitais públicos ou de programas operacionais;
- Funções associadas à representação do Estado Português, na União Europeia ou em cooperação no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- Funções de controlo financeiro em entidades públicas;

- Funções ou cargos cujo relevante interesse público ou social, seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

B – Na área de suporte

Habilitações académicas e profissionais (HA) – pondera a titularidade de grau académico ou habilitação profissional nos seguintes termos:

Habilitações académicas e profissionais	Pontos
Habilitação legalmente exigida à data da integração do trabalhador	5

Experiência Profissional (EP) – pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Pontos
Exercício efetivo de funções na área de suporte da IGF durante pelo menos 3 anos, nos últimos 5 anos.	5
Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças durante pelo menos um ano, nos últimos 3 anos.	5
Funções de coordenação.	3
Outras funções de apoio administrativo.	1

Valorização curricular (VC) – corresponde às habilitações académicas ou profissionais superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira ou à participação em ações de formação consideradas relevantes para o exercício da atividade, nos seguintes termos:

Valorização curricular	Pontos
Licenciatura, Mestrado, Pós-Graduação e certificações no domínio da Administração Pública ou habilitação profissional superior à exigida à data da integração do trabalhador.	5
Formação relevante em matérias de Administração Pública, das Finanças Públicas ou das Tecnologias de Informação, em mais de 100 horas, nos últimos 3 anos.	3
Outras participações passivas previstas no n.º 1, do artigo 6.º, do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Cargos ou funções de relevante interesse (CD) – pondera os cargos ou funções de relevante interesse público ou social nos seguintes termos:

Cargos ou funções de relevante interesse público ou social	Pontos
Cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação nos últimos 5 anos.	5
Cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor durante pelo menos 2 anos, nos últimos 3 anos.	3
Outros cargos ou funções previstas nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.	1

Classificação e avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjunto de elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

- a) À Habilitação Académica é atribuída uma ponderação de 10%;
- b) À experiência Profissional é atribuída uma ponderação de 55%;
- c) À Valorização Curricular é atribuída uma ponderação de 20%;
- d) Ao Cargo ou função de relevante interesse é atribuída uma ponderação de 15%.

Fórmula: $0,1*HA+0,55*EP+0,2*VC+0,15*CD$

Quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos referidos na alínea d), as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

- a) A ponderação prevista na Experiência Profissional sobe para 60%;
- b) A ponderação prevista na alínea d) desce para 10%;
- c) A ponderação prevista na Habilitação Académica e na Valorização Curricular mantém-se.

Fórmula: $0,1*HA+0,60*EP+0,2*VC+0,10*CD$

Considerando que a escala quantitativa adotada pelo legislador (1, 3 ou 5 pontos) poderá conduzir, nalguns casos, a uma pontuação final inferior a 2,000 valores (correspondendo a uma avaliação de “Desempenho Inadequado”), o que se admite possa não traduzir um resultado apropriado, entende o CCA que o exercício efetivo, em pelo menos dois meses nos últimos dois anos, de cargos ou funções a seguir indicados, implicará sempre a atribuição de uma pontuação final mínima de 2,000 valores, correspondendo a um “Desempenho Regular”:

- Funções de coordenação;
- Exercício de funções de apoio a gabinetes dos membros do Governo do Ministério das Finanças;
- Cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação;
- Cargos ou funções em Confederações Sindicais ou entidades do terceiro setor.

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros que estiveram presentes na reunião do CCA.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os presentes.



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO
(CCA)

ATA N.º 82/2024
Data: 27 de dezembro de 2024

IG – António Manuel Ferreira dos Santos

SIG – José António Viegas Ribeiro

SIG – Ana Paula Barata Salgueiro

SIG – Paulo Jorge Ramos Silva

SIG – Maria de Fátima Duarte Coelho

IFD – José Henrique Rodrigues Polaco

DSA – Nuno Manuel Sousa do Rego